

CONCESSIONÁRIAS: REAJUSTE

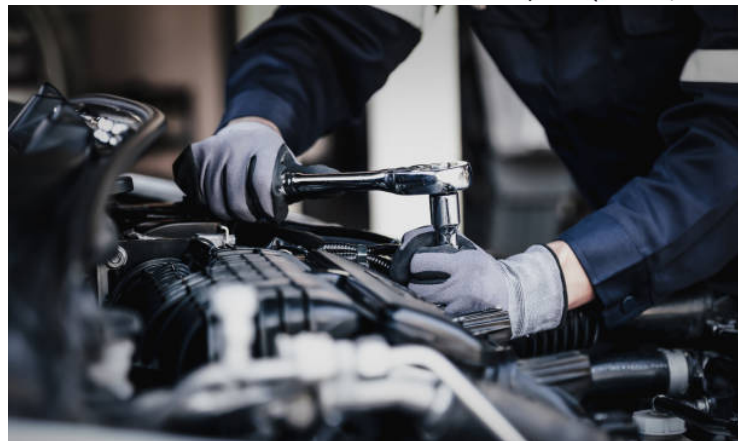
6,00%

O REAJUSTE SERÁ DE 6,0% APLICÁVEL SOBRE OS SALÁRIOS DA CONVENÇÃO ANTERIOR, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CÁLCULO RÁPIDO:
Verifique o valor vigente em setembro de 2025 de seu salário demais verbas/valores salariais (resultante da última convenção) e multiplique por 1,06. O resultado

será seu novo valor, desde 01 de outubro de 2025.

COMPENSAÇÃO:
Serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos desde 01/10/2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, incremento de idade e término de aprendizagem.



A seguir, algumas CLÁUSULAS DE DESTAQUE:

PISOS SALARIAIS desde 01/10/2025:

I - PARA TODOS OS CONCESSIONÁRIOS

- a) “menores aprendizes”, com idade entre 14 e menos de 18 anos e “jovens aprendizes”, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislação vigente: **R\$ 1.618,84;**
- b) aos com qualquer idade, admitidos nas funções de “**enxugador de veículos**”, “**office-boy**”, “**mensageiro**”, “**faxineiro**” e “**auxiliar de serviços administrativos**” **R\$ 1.776,74**
- c) “**Ajudante**”, “**Auxiliar**” ou “**Assistente**”, de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: **R\$ 2.060,13;**
- d) “**jardineiro**”, “**copeiro**”, “**lavador de veículos**”, ou como “**ajudante**”, “**auxiliar**”, ou “**assistente**” de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: **R\$ 2.278,92.**

II - CONCESSIONÁRIOS que **comercializam motocicletas**, em quaisquer outras funções: **R\$ 2.395,56**

III - CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

- a) “**manobristas de veículos**” e “**entregador motorizado**”: **R\$ 2.433,96**
- b) ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula: **R\$ 2.550,60.**

GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS:- COMISSIONISTAS REMUNERAÇÃO

MISTA: FIXO + VARIÁVEL:

- a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas**, produtos e serviços correspondentes: **R\$ 2.418,31;**
- b) demais **CONCESSIONÁRIOS** de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: **R\$ 2.567,67**

COMISSIONISTAS DENOMINADOS “PUROS” (SÓ RECEBEM À BASE DE COMISSÃO):

- a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas:** **R\$ 2.816,92**
- b) demais **CONCESSIONÁRIOS** de quaisquer veículos/produtos/serviços: **R\$ 3.029,98.**

As garantias de remuneração mensal mínima acima somente prevalecerão, quando em cada mês de competência o total da remuneração individual variável, abrangendo valores referentes a comissões, parcela fixa, RSRs, feriados, adicionais e outros títulos, não atingirem os respectivos valores das garantias desta cláusula, devendo ser paga sob tal título, somente diferenças restantes.

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito, a partir de 01/10/2025, a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de **R\$ 183,50**, destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controle diários.

A conferência de valores será sempre realizada na presença do Empregado e se houver impedimento da parte do Concessionário, ficará isento de qualquer responsabilidade ou desconto.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de Outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho do Concessionário nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2025, a ser paga até 30/08/2026 conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

-Fica facultado às partes, de comum acordo individual firmado até 30/08/2026 converter a gratificação em folga remunerada correspondente, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

- A gratificação prevista no caput desta cláusula fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas comerciárias em licença maternidade no mês de outubro/2025.

AUXÍLIO FUNERAL:- Mediante apresentação de cópia do atestado de óbito do Empregado, será pago no prazo de setenta e duas horas ao beneficiário principal declarado durante a vigência do contrato de trabalho do falecido, um Auxílio Funeral, no valor de **de R\$ 2.382,74**, para auxílio nas despesas cerimoniais. Ficam excluídos do pagamento deste benefício os CONCESSIONÁRIOS que mantêm apólice de seguro de vida a seus EMPREGADOS, ainda que mediante a participação destes no custeio do benefício securitário.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MACACÕES E EQUIPAMENTOS: exigido pelo Concessionário, serão fornecidos gratuitamente ao Empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso. Quando o Concessionário exigir troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

AUXÍLIO CRECHE:- Quando em cada estabelecimento empresarial, mesmo no caso de vários na mesma localidade, o Concessionário mantiver efetivo de pessoal com mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos sem utilização de creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo segundo, do artigo 389, da CLT, será pago às comerciárias com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade até 06 (seis) meses, a partir da apresentação da certidão de nascimento ou sentença judicial, um AUXÍLIO CRECHE conforme disposto na Portaria M.T.E nº 3.296/86, no valor mensal de **R\$ 482,24** incorporável aos salários e isento de incidências, em face da natureza do benefício ajustado.

Parágrafo Único - Se a mãe comerciária apresentar comprovação do nascimento ou da adoção judicial, somente após o término da licença maternidade, o pagamento do benefício será efetuado em parcelas mensais no mesmo valor e até completar o período semestral estabelecidos no "caput desta cláusula, a partir da remuneração do mês de retorno às atividades.

ATENÇÃO **TRABALHO EM PROMOÇÃO. DOMINGOS OU FERIADOS**

A Convenção Coletiva de Trabalho é estadual e não prevê jornada especial. A prestação de serviços dos trabalhadores do setor em horários especiais, em promoções, em domingos ou feriados depende de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Concessionária e este Sincomerciários Tupã. Se houver trabalho sem acordo a multa será de R\$ 2.991,57 por empregado e por infração.

MORA SALARIAL- MULTA: A inobservância de prazos da legislação vigente, para pagamento de salários, do décimo terceiro salário e férias, acarretará multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do saldo devedor, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO: Por decisão da Assembleia Geral dos comerciários, a contribuição mensal permaneceu fixada em 1,5%

CARTA-AVISO DE DISPENSA. Ao Empregado dispensado por justa causa será fornecida carta-aviso, indicando os motivos que geraram a dispensa e mencionando a falta grave praticada sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

ESTABILIDADE GESTANTE: Observadas as condições e exceções dos parágrafos desta cláusula, fica assegurado garantia provisória de emprego à Empregada gestante **desde a data da confirmação da gravidez ampliada nesta norma coletiva e até 90 (noventa) dias, após a data do término da licença maternidade.**

Parágrafo Primeiro - Inexistirá esta garantia nas hipóteses de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, formulado por escrito, após o término da licença maternidade e retorno às atividades.

Parágrafo Segundo - No exclusivo interesse da Empregada gestante ou parturiente e mediante prévio exame e autorização de seu sindicato profissional poderá apresentar no Concessionário onde trabalha, para análise e expressa concordância deste, solicitação escrita sobre as alternativas abaixo:

- a) concessão de férias individuais, a serem gozadas imediatamente após o retorno da licença maternidade;
- b) acordo rescisório realizado sob assistência sindical obrigatória, desde que efetuado antes da concessão da licença maternidade, ou a partir da data do retorno às atividades, após o seu término.

FALECIMENTO SOGRO/SOGRA/GENRO/NORA: A CLT prevê abono de faltas em caso de falecimento de parentes próximos. Nossa Convenção acrescenta o abono de falta em caso de falecimento também de sogro/sogra/genro/nora nos dias do óbito e do sepultamento.

Leia a convenção na íntegra em: www.sincomerciariostupa.org.br